



Assunto: EXEMPLO PRÁTICO - LVCR - MOBILIDADE - DISPENSA DE ACORDO DO ORGANISMO DE ORIGEM.

**Exm^a (a) Senhor (a)
Diretor / Diretor-Geral / Inspetor-Geral / Presidente / Diretor Regional**

Tratando-se de matéria de interesse comum, transmito a V. Exa. o seguinte parecer desta Secretaria-Geral sobre o assunto em epígrafe:

Considerando a *exceção prevista no artigo 61.º, n.º 6, alínea a), da Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR), isto é*, nas situações em que está dispensado o acordo do serviço de origem num processo de mobilidade de um trabalhador, atente-se na eventualidade de um organismo - por exemplo, a DRAPALG - situado fora das áreas metropolitanas do Porto e de Lisboa, pretender concretizar uma mobilidade interna, na carreira e categoria, com um trabalhador público oriundo dos organismos que - a título de exemplo - abaixo se indicam:

P.: Trabalhador público oriundo de uma Câmara Municipal, é necessário o acordo da Autarquia Local ou está dispensado?

R.: Não está dispensado o acordo de uma das autarquias locais em apreço, e acrescendo, ainda, ser necessário, nos termos da LOE 2012, a obtenção de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública.

P.: Sendo oriundo de outra Direção Regional, é necessário o acordo do Organismo ou está dispensado?

R.: Não está dispensado o acordo do organismo de origem, sendo este outra Direção Regional. A DRAP Norte e a DRAP LVT, entendidas como serviços de origem, estão sedeadas fora das áreas metropolitanas do Porto e de Lisboa: a primeira com sede em Mirandela e, a segunda, na cidade de Santarém. Porém, ambas têm unidades orgânicas situadas dentro daquelas áreas metropolitanas, pelo que se admite, nestes casos, a



dispensa do serviço de origem. Ainda acresce que, para os restantes casos, “*O membro do Governo respectivo pode, por despacho, determinar a dispensa do acordo do serviço de origem em situações de mobilidade interna entre serviços do seu ministério.*”

P.: Oriundo da SG ou do IFAP, I.P (a título exemplificativo) é necessário o acordo destes Serviço /Organismo ou está dispensado?

R. : Está dispensado o acordo do organismo de origem: IFAP, I.P. ou SG.

P.: Nos casos em que não é necessário o acordo do serviço de origem, qual o espírito da Lei, o “porquê”, que situações se pretendem proteger, salvaguardar?

R.: O “*espírito da lei*” é permitir a saída fácil de trabalhadores das áreas metropolitanas de Lisboa e Porto, sem que, nestes casos, a isso se possam opor os serviços de origem ali situados, e, no outro ponto, controlando a afluência de mais trabalhadores àquelas áreas de Lisboa e do Porto, mediante a necessidade de acordo dos serviços de origem. Por outro lado, por força da LOE/2012, colocando-se a concretização das mobilidades - das administrações regionais e locais com destino à administração direta ou indireta - na dependência da obtenção de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pela Administração Pública, por forma a controlar o aumento de trabalhadores na administração direta e indireta do Estado.

Base legal:

- Artigos 3.º e 61.º da LVCR (redação vigente);
- Lei n.º 46/2008, de 27-08 (estabelece o regime jurídico das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto);
- Artigo 40.º da Lei n.º 55-A/2010, mantido em vigor nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30-12 (LOE/2012).

Com os melhores cumprimentos

MARIA ISABEL SALGADO
Secretária-Geral Adjunta